

Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome.”

“Art. 247 Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência. § 1º Incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.

§ 2º Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação.”

Brasília, de 20 .

VOLUNTÁRIO(A)

#### PORTARIA Nº 141, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de preço máximo em urnas mortuárias de padrão I e II.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 114 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto Distrital nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e da delegação de competência contida no art. 1º, incisos I, VII, IX e XXII, da Portaria SEJUS nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Tornar obrigatória às empresas funerárias do Distrito Federal a afixação dos preços máximos nas urnas mortuárias de padrão I e II, estabelecidos em tabela de preços dos produtos e serviços funerários, editada por portaria da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

§ 1º Para os fins da fixação dos preços máximos ficam estabelecidas as seguintes definições, conforme o disposto no Decreto Lei nº 28.606, de 20 de dezembro de 2007, em seu artigo 10, § 6º, alínea “a”:

a) URNA – Esquife em estilo sextavado, em madeira, com ou sem visor, classificadas em:

Padrão I – Urna estilo sextavado em madeira branca, com alça fixa sem visor.

Padrão II – Urna estilo sextavado, esmaltada, acabamento especial, com alças fixas, com visor.

Art. 2º A informação de que trata o artigo anterior deve ser legível a uma distância mínima de 2 metros.

Art. 3º As empresas funerárias deverão identificar nos mesmos moldes solicitados nos artigos anteriores, urna mortuária de qualidade imediatamente superior, pelo preço da inferior, caso não disponha de qualquer das urnas do padrão I e II.

Art. 4º À Subsecretaria de Assuntos Funerários - SUAF, unidade administrativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS/DF, caberá o fornecimento dos modelos de tabelas a serem afixadas nas urnas mortuárias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

#### PORTARIA Nº 160, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o funcionamento das unidades da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes que prestam atendimento direto à população.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e, considerando o Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º O funcionamento presencial dos Conselhos Tutelares e do Centro 18 de maio permanecerá durante o período das 12 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 1º Nos demais horários, o atendimento será em regime de plantão e sobreaviso, via acionamento da Coordenação do Sistema de Denúncias de Violação de Direitos da Criança e do Adolescente – CISDECA por meio dos contatos (61) 3213-0657, 3213-0763, 3213-0766, e-mail: cisdeca@sejus.df.gov.br.

§ 2º A Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares – COORACT, juntamente com a Coordenação do Sistema de Denúncias de Violação de Direitos da Criança e do Adolescente – CISDECA, organizará escala de revezamento na sede dos Conselhos Tutelares, dos servidores das unidades de apoio administrativo, durante o período de sobreaviso e plantão, a fim de prestar apoio aos Conselhos Tutelares.

§ 3º Quando necessário, os servidores das unidades de apoio administrativo ficarão à disposição do Conselheiro Tutelar na sede do Conselho, durante o período de teletrabalho das 08 às 12h, conforme § 6º, do art. 1º, do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021.

§ 4º Fica mantido o atendimento ininterrupto à população mediante CISDECA para o recebimento de denúncias referentes a violações de direitos de crianças e adolescentes.

§ 5º Os servidores da CISDECA, responsáveis pelo atendimento das chamadas telefônicas, deverão atuar, em caráter excepcional e provisório, em regime de teletrabalho.

Art. 2º O colegiado de cada Conselho Tutelar organizará escala de revezamento de dia e/ou horário de trabalho entre os servidores e entre os conselheiros, devendo observar a permanência, na sede do conselho, de pelo menos um servidor e um conselheiro, preservando-se o distanciamento social.

§ 1º As escalas de revezamento serão encaminhadas para a Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes.

§ 2º A escala de revezamento do Centro Integrado 18 de maio será estabelecida por sua coordenação.

§ 3º O apoio administrativo da CISDECA, necessário ao deslocamento do Conselheiro Tutelar em regime de sobreaviso, funcionará, de segunda a sexta-feira, no horário das 18h às 08h, e nos sábados, domingos e feriados, 24h, visando cobrir o contraturno do horário de funcionamento presencial do Conselho Tutelar.

Art. 3º A escala de atendimento deve prever a vedação, nas equipes presenciais, de pessoas consideradas do grupo de risco, conforme descrito no Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo único. Também devem ser afastados das escalas de atendimento servidores ou conselheiros que testarem positivo para a COVID-19, bem como apresentarem sintomas, até que se confirme o diagnóstico.

Art. 4º Será disponibilizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, formulário padrão para que o servidor possa se autodeclarar pertencente ao grupo de risco, conforme Portaria nº 374, de 23 de novembro de 2020, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 5º Devem ser adotados os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Estado Justiça e Cidadania, bem como o protocolo sanitário de atendimento, com a previsão de uso de máscaras por conselheiros, servidores, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e atendidos, mantendo o distanciamento social em todos os Conselhos Tutelares e Centro Integrado 18 de maio.

Art. 6º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

### SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO CONSELHO DE DIREITOS DO IDOSO

#### ATA DA REUNIÃO

Aos (02) dois dias do mês de março do ano de (2021) dois mil e vinte e um. Às 14:30, foi realizada virtualmente a Reunião da Comissão Eleitoral do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, responsável pelo processo eleito (arde escolha de representantes da Sociedade Civil para preenchimento de 01 (uma) vaga de Instituição de Ensino superior com programa de atendimento ao idoso para a Gestão 2021/2022. Estiveram presentes os membros desta Comissão: Sidney Almeida Junior, representante da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade e Leonardo Lino de Souza, representante da Secretaria de Estado de Educação; Sueli do Socorro Rodrigues da Silva Soares, representante da Associação Obra Social Santa Isabel e Geovania Maria Gonçalves Soares, representante da Instituto Integridade Lar dos Velhinho Maria Madalena, na qualidade de Coordenadora desta Comissão. A Coordenadora Geovania presidiu esta reunião e informou que apenas a União Brasileira de Educação Católica-Universidade Católica de Brasília -UCB enviou sua inscrição e os documentos para concorrer às eleições para preenchimento de 01 (uma) vaga de Instituição de Ensino Superior com Programa de Atendimento ao Idoso no Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal. A Comissão Eleitoral analisou os documentos e concluiu que essa Instituição foi considerada HABILITADA com a indicação do conselheiro titular: HENRIQUE SALMAZO DA SILVA e conselheira suplente: MARIA LIZ CUNHA DE OLIVEIRA. Eventual impugnação ao indeferimento da habilitação da instituição deverá ser encaminhada formalmente para o e-mail: cdi@sejus.df.gov.br endereçado à Comissão Eleitoral no prazo de até 02(dois) dias a contar da data de divulgação do resultado, até 10 de março de 2021 e a divulgação de eventuais impugnações deverá ocorrer até o dia 15 de março de 2021, publicada no site da SEJUS/DF. Nada havendo mais a relatar, eu, GEOVANIA MARIA GONÇALVES SOARES, Coordenadora da Comissão Eleitoral do Conselho dos Direitos dos Idosos do Distrito Federal, dou por encerrada a presente ata. Brasília, 02 de março de 2021. GEOVANIA MARIA GONÇALVES SOARES, Coordenadora da Comissão Eleitoral do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### ATA DA 310ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, por videoconferência, às 9h, verificado o quórum regimental, deu-se a abertura oficial da 310ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, sob a presidência do senhor Coracy Coelho Chavante, presentes os (1) Representantes Governamentais: Cláudia Maya, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal; Demontê Filho, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (DH); Eduardo Chaves da Silva, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (IA); Fabiana Gadêlha, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (IA); Fernanda Figueiredo Falcomer Meneses, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal; Grazielle Nogueira, do Gabinete do Governador; Priscila Pinato Mattoso, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; e Simone Borges Nascimento, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. (2) Representantes da Sociedade Civil: Coracy Coelho Chavante, presidente do CDCA e representante do Coletivo da Cidade; Alceu Avelar de Araújo, do Instituto Batucar; Caio Valente, da Rede Urbana de Ações Socioculturais;